



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM 02/02/2022
Cachoeira Dourada
1º SECRETÁRIO

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM 02/02/2022
Cachoeira Dourada
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 001/2022

de 02 de fevereiro de 2022.

RECEBIDO
Cachoeira Dourada-GO
Data- 03/02/2022
Breno Andrade
Secretaria Geral

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

- I – assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III – implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV – admissão de professor substituto;
- V – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VI – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas ao setor de transportes e obras públicas.

Rodrigo Roberto Almeida
Prefeito Municipal
02/02/2022

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação.

§ 1º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos IV do art. 2º somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I - para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

II - para o suprimento motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.

§ 2º - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único - É vedada, nos termos do inciso X do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, a recontração do pessoal admitido nos termos desta lei na mesma ou em outra função, exceto se o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no "caput" deste artigo, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite.

Art. 5º Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários dos servidores públicos que

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, o vencimento será fixado pela administração pública.

Art. 7º Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

- I - será aplicado o regime geral de previdência social;
- II - não poderão ser exercidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - de prática de infração disciplinar.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2022.



RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 001/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilustre Vereadores

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o projeto de lei em anexo que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em 04 de junho de 2017, o Município de Cachoeira Dourada e o Ministério Público do Estado de Goiás firmaram Termo de Ajustamento de Conduta que além de outras exigências, obrigou a elaboração de projeto de lei regulamentando a contratação de servidores temporário no âmbito do Poder Executivo.

Considerando que no município não existe lei disciplinando a contratação de servidores temporários, faz-se necessário a aprovação do Projeto de Lei, que determina as hipóteses de contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo.

Desta feita, pelos motivos expostos em linhas volvidas é imprescindível a apreciação e posterior votação e aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa.


Rodrigo Reis de Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



Na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afinco e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

Atenciosamente,

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024